



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 975, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Verba Escolar das Unidades de Educação da Rede Pública de Ensino do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Verba Escolar e estabelece as diretrizes da autonomia das Unidades de Educação da Rede Pública do Município de Armação dos Búzios, visando à gestão democrática, ao melhor aproveitamento dos recursos e à qualidade da educação.

Art. 2º A autonomia das Unidades de Educação far-se-á através de um conjunto de práticas integradas, nas esferas administrativas, financeira e pedagógica, com a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, através dos Conselhos Escola Comunidade – CEC's.

Art.3º Cada Unidade de Educação da Rede Pública do Município de Armação dos Búzios será assistida por uma única Associação de Pais e Mestres – APM, respeitadas as seguintes exigências:

- I - instituição sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos;
- II - compromisso de destinar os benefícios de suas atividades à Unidade de Educação a que estiver vinculada;
- III - reconhecimento do Estatuto Padrão, na forma como fixado pela Secretaria Municipal de Educação de Armação dos Búzios - SEME;
- IV - obrigação de prestação de contas dos recursos e bens repassados, a qualquer título;
- IV – vedação de pagamento de qualquer verba a servidor público municipal sob qualquer espécie;
- VI - previsão estatutária de, no caso de sua extinção, reverter todo o seu patrimônio ao Município de Armação dos Búzios, vinculada a sua utilização à respectiva Unidade de Educação.

Art. 4º As Associações de Pais e Mestres - APM, organizadas segundo as diretrizes desta Lei, gozarão dos seguintes benefícios:

- I – isenção de Tributos Municipais e de quaisquer despesas, perante os órgãos do Município de Armação dos Búzios, da Administração Direta e Indireta;
- II - assistência e orientação dos órgãos próprios da Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, no que for compatível com a legislação vigente;

III - reconhecimento da condição de entidades de utilidade pública, para todos os fins de direito.

Art. 5º A autonomia financeira das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal far-se-á através do repasse de recursos à Associação de Pais e Mestre- APM, mediante Convênio, Termo de Compromisso e outros Ajustes.

Art. 6º São considerados recursos destinados às Unidades de Educação da Rede Pública do Município de Armação dos Búzios os repassados à Associação de Pais e Mestres - APM, nas seguintes condições:

I - repasses obrigatórios de recursos do Tesouro Municipal, denominados de Verba Escolar;

II - repasses do Tesouro Estadual e Nacional destinados às Unidades de Educação;

III - doações, patrocínios e legados, nos termos da legislação vigente;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI - rendas de qualquer espécie decorrentes das atividades exclusivas das Associação de Pais e Mestres - APM;

VII - outras fontes.

Parágrafo único - O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação específica destinada à autonomia das Unidades de Educação, denominada de Verba Escolar, que terá como base o número de alunos matriculados/cadastrado no Sistema Gestão Escolar do ano vigente.

Art. 7º Os recursos financeiros e outros bens repassados a qualquer título para a Associação de Pais e Mestres - APM, serão destinados às atividades próprias da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e CAAPE, entre as quais:

I - aquisição de material de consumo e permanente

II - serviços de terceiros,

III - pequenos reparos e intervenções emergenciais do prédio;

IV - projetos pedagógicos objetivando contribuir para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

§1º - Os valores de que trata esta Lei, serão repassados a finalidade de atender à pequenas despesas de manutenção, em quantias fixas calculadas de acordo com o número de alunos em cada nível, através de 4 (quatro) repasses, divididos a cada 50 (cinquenta) dias do ao letivo, condicionada a sua liberação à aprovação da prestação de contas anterior pela Controladoria-Geral do Município, nos seguintes níveis:

a) Creches, 3 UFIR;

b) Unidade de Educação Infantil, 2 UFIR;

c) Unidade de Educação Fundamental, 2 UFIR ;

d) Unidade de Ensino Médio, 3 UFIR;

e) CAAPE - Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando, 2 UFIR.

§2º - As escolas que funcionarem em regime de horário integral terão o valor em dobro.

§3º - As escolas poderão receber valor superior ao fixado nesta lei para a exclusiva destinação da aquisição de produtos ou serviços voltados ao desenvolvimento de projetos de natureza pedagógica devidamente justificados e aprovados pela área técnica da SEME e sem ultrapassar os valores estabelecidos na legislação federal em vigor.

Art. 8º A autonomia pedagógica das Unidades de Educação da Rede Pública do Município compreende a adequação e o desenvolvimento local da proposta educativa, com o estabelecimento de formas próprias de organização do ensino-aprendizagem, observadas as diretrizes legais unificadoras do sistema de ensino e as da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 9º Os recursos serão geridos e aplicados pela unidade executora presidida pelo diretor geral da escola sob a supervisão da Associação de Pais e Mestres.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal, Programa de Trabalho - Manutenção das Unidades Escolares, código 12.361.00172.137.

Art. 11 Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Educação baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 24 de abril de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

